



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Decreto nº 4.421, de 08 de agosto de 2022.**

**Dispõe sobre as normas de responsabilidade e competências dos servidores públicos em relação aos bens que eventualmente utilize, gereencie ou administre do acervo patrimonial da Administração Pública Municipal.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido às seguintes normas de responsabilidade e competências do servidor público em relação aos bens que eventualmente utilize, gereencie ou administre:

- a) Receber, conferir e assinar os Termos de Responsabilidade relativos aos bens sob sua guarda e uso e, solicitando a área de Patrimônio os ajustes acaso sejam necessários;
- b) Zelar pela conservação dos bens sob sua guarda (e responsabilidade);
- c) Eventuais transferências de bens, sob sua responsabilidade, deverão ser acompanhadas pela área de Patrimônio que é a única a ter competência para remanejar ou distribuir os bens;
- d) Comunicar imediatamente a área de Patrimônio a queda da plaqueta ou etiqueta de identificação afixada ao bem;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Comunicar imediatamente a área de Patrimônio o desaparecimento e/ou danificação de qualquer bem sob sua guarda;

f) Não é permitido ao servidor emprestar ou dar fim diferente do proposto ao bem sob sua guarda;

g) Comunicar formalmente, a área de Patrimônio, a existência de bem sob sua guarda, que esteja ocioso, obsoleto ou irrecuperável, objetivando a transferência, reaproveitamento e alienação do mesmo;

h) Comunicar a área de patrimônio o seu afastamento do Departamento e da Coordenação do Setor quando da ocorrência de desvinculação de função do cargo, solicitando a transferência de todos os bens sob sua responsabilidade e procedendo a conferência desses bens junto ao novo responsável, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com relação à Transferência de Responsabilidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

